



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 184.312 - SC (2012/0111618-6)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE : **ROGÉRIO SEBASTIÃO PEREIRA**
ADVOGADOS : **CÉSAR LUÍS DA SILVA E OUTRO(S)**
 GIOVANI GIAN DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : **BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC**
ADVOGADA : **ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES E OUTRO(S)**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO INTERPOSTO POR PARTE ESTRANHA AO PROCESSO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. É manifesta a ausência recursal se o recurso é interposto por parte estranha ao processo.

2. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator. Impedido o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrigli.

Brasília (DF), 25 de junho de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 184.312 - SC (2012/0111618-6)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE : **ROGÉRIO SEBASTIÃO PEREIRA**
ADVOGADOS : **CÉSAR LUÍS DA SILVA E OUTRO(S)**
 GIOVANI GIAN DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : **BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC**
ADVOGADA : **ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES E OUTRO(S)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:

Trata-se de agravo regimental interposto por JAIR CARVALHO DE CASTRO contra decisão de minha lavra que conheceu do agravo em recurso especial e negou-lhe provimento pelas razões seguintes: a) não ocorrência da alegada ofensa ao art. 535 do CPC; b) incidência da Súmula n. 282/STF; e c) aplicação da Súmula n. 7/STJ.

A parte alega que a decisão merece reforma. Afirma que o acórdão recorrido violou os arts. 333, I, 458 e 535 do CPC; 2.044 do Código Civil/2002; e 98 e 100 do Código Civil/1916.

É o relatório

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 184.312 - SC (2012/0111618-6)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO INTERPOSTO POR PARTE ESTRANHA AO PROCESSO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. É manifesta a ausência recursal se o recurso é interposto por parte estranha ao processo.
2. Agravo regimental não conhecido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (Relator):

O recurso não merece prosperar.

É manifesta a ausência de interesse recursal, já que o recurso foi interposto por JAIR CARVALHO DE CASTRO, parte estranha ao processo, conforme certidão de fl. 239 (e-STJ).

Ante o exposto, **não conheço do agravo regimental.**

É o voto.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0111618-6 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 184.312 / SC**

Números Origem: 20060370486000100 20060370486000200 20060370486000201 20060370486000202
64000081306 64990038886

EM MESA

JULGADO: 25/06/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Ministro Impedido

Exmo. Sr. Ministro : **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ROGÉRIO SEBASTIÃO PEREIRA
ADVOGADOS : CÉSAR LUÍS DA SILVA E OUTRO(S)
GIOVANI GIAN DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A INCORPORADOR DO
- : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC
ADVOGADA : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Fatos Jurídicos - Ato / Negócio Jurídico - Defeito, nulidade ou anulação

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ROGÉRIO SEBASTIÃO PEREIRA
ADVOGADOS : CÉSAR LUÍS DA SILVA E OUTRO(S)
GIOVANI GIAN DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC
ADVOGADA : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator. Impedido o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cueva. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrigli.